

PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 8.184, de 2017

Dispõe sobre direitos dos usuários de serviços financeiros.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte § 3º:

"Art. 5º.....

.....
§ 3º O direito à portabilidade salarial automática de que trata este capítulo deve ser informado pelas instituições mencionadas nos incisos III, IV e V do art. 2º, na forma de cartazes em suas dependências, facultando-se a adoção do formato digital para esta e outras comunicações decorrentes de obrigações legais ou normativas, desde que em local visível ao público ou, em se tratando de instituições que não disponham de instalações físicas de atendimento, em seus sítios eletrônicos ou aplicativos."

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta defende a informação ostensiva do direito à portabilidade salarial automática, na forma de cartazes ou em outros formatos como os eletrônicos (ecologicamente mais recomendados), bem como para outras comunicações que exijam cartazes nos casos em que a instituição disponha de instalação física de atendimento ao público.

No caso das instituições que funcionam digitalmente, a informação pode ser apresentada nos seus sítios eletrônicos ou em seus aplicativos.

Esperamos contar com o apoio do ilustre relator em torno da presente sugestão.



* C D 2 4 1 8 8 8 9 8 3 1 0 0 *

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Vice-Líder Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 28/11/2024 11:35:11.810 - PLEN
EMP 7 => PL 8184/2017

EMP n.7



* C D 2 4 1 8 8 8 9 8 3 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241888983100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho